

5ª Comissão Disciplinar

Processo Nº. 303/2020

Denunciados: Bruno Gomes Da Silva Clevelario e Jean Pierre Gonçalves Lima

Auditor Relator: Eduardo Affonso Mello

I- Relatório

Trata-se de denúncia oferecida pela D. Procuradoria de Justiça Desportiva contra Bruno Gomes da Silva Clevelario, atleta do Vasco do Gama por infração ao art. 258 do CBJD; e Jean Pierre Gonçalves Lima, árbitro da partida por infração ao art. 266 do CBJD.

Em relação ao primeiro denunciado, relata a súmula da partida que este foi expulso em decorrência do segundo cartão amarelo por calçar seu adversário impedindo um ataque promissor. Por este motivo, entende a Procuradoria denunciá-lo como incurso nas penas do art. 258 do CBJD.

Quanto ao árbitro da partida, entende o procurador que ao preencher parte da súmula que trata da cronologia da partida, o árbitro o fez de forma confusa e equivocada, sem deixar claro a hora em que as equipes retornaram para o segundo tempo do jogo, deturpando os fatos ocorridos na partida, e assim dificultando a persecução disciplinar. Dessa forma, restou o árbitro denunciado por infração ao art. 266 do CBJD.

De acordo com certidão de antecedentes, o atleta é reincidente e o árbitro primário.

É o relatório.

II- Voto

A denúncia realizada na forma do art. 258 do CBJD em relação ao atleta não merece acolhimento. Não vejo como conduta contra a disciplina ou ética desportiva o recebimento de duas advertências durante a partida.

A falta é conduta prevista nas regras do jogo, ou seja, permitidas mas passíveis de punições pelo árbitro da partida. A repetição de faltas e advertências ao mesmo jogador durante uma partida não merece maior repercussão disciplinar por este tribunal.

Mesmo que se entendesse pela desclassificação da conduta para o art. 250 do CBJD, a denúncia não mereceria prosperar. O vídeo apresentado pela D. Procuradoria, mostra o lance apenas de longe, e nele impossível se perceber se houve intenção do denunciado em cometer a falta, ou se foi apenas um ato sem intenção, durante a passada. Saliento que seria simples a obtenção de melhor ângulo do lance por parte da Procuradoria, uma vez que se trata de partida da Série A do Campeonato Brasileiro.

Dessa forma, absolvo o atleta Bruno Gomes da Silva Clevelario. Tal posicionamento prevaleceu por maioria, contra o voto do Presidente que desclassificava a conduta para o art. 250 e condenava o atleta a uma partida de suspensão.

Em relação ao árbitro da partida, Jean Pierre, percebe-se uma verdadeira confusão no tocante à cronologia da partida.

Verifico da súmula que o primeiro tempo foi encerrado às 20h05m, devendo o retorno das equipes ocorrer até à 20h18m, e o reinício da partida ocorrer às 20h20m.

Porém, ao preencher a súmula da partida, o árbitro informou que as equipes mandante e visitante, respectivamente, retornaram às 20h02m e 20h03m (antes do final da primeira etapa?).

Apesar de perceber ser uma falha por falta de atenção, uma mera confusão, entendo sim que o árbitro preencheu a súmula de forma que impossibilita a verificação de atraso para o retorno ao gramado por parte das equipes, impossibilitando assim uma possível punição às equipes.

Dessa forma, entendo que deve o árbitro ser punido por infração ao art. 266, à 30 dias de suspensão, e por não haver maior gravidade na infração cometida, uma vez que a possível infração das equipes não teria grande repercussão, converto a pena em advertência.

O Vice-Presidente, Dr. Vanderson Maçullo, abriu divergência para absolver o árbitro das infrações que lhe foram impostas, posicionamento que foi acompanhado pelo Dr. Gustavo Caputo e pela Dra. Alessandra Paiva.

Por sua vez, o Presidente, Dr. Otacílio Araújo, acompanhou o voto deste relator.

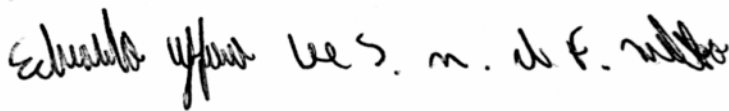
Assim sendo, o árbitro da partida, Jean Pierre Gonçalves Lima foi absolvido por maioria de votos.

III – Dispositivo

Diante de todo o exposto, decide-se:

- a) por maioria de votos absolver o atleta Bruno Gomes da Silva Clevelario da denúncia feita com base no art. 258 do CBJD;
- b) por maioria de votos absolver o árbitro da partida Jean Pierre Gonçalves Lima da denúncia feita com base no art 266 do CBJD.

Brasília, 25 de novembro de 2020.



Eduardo Affonso De S. M. de F. Mello
Auditor do Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol